

# PRESTAÇÃO DE CONTAS

## LEI ALDIR BLANC - BELO HORIZONTE

**Se você foi um dos contemplados ou contempladas com os recursos da Lei de Emergência Cultural Aldir Blanc em Belo Horizonte, conheça, a seguir, as principais informações para realizar o processo, em atendimento à Portaria Conjunta SMC/FMC 015/2020 - 020/2020, e AGENDE A ENTREGA DA DOCUMENTAÇÃO.**

### CHECK LIST

### PARA A

### PRESTAÇÃO DE CONTAS:

- **DATA LIMITE** para entrega da Prestação de Contas: até 120 dias após a data em que se recebeu a última parcela do subsídio.
- **COMO AGENDAR** a entrega: Acesse a página [pbh.gov.br/leialdirblanc](http://pbh.gov.br/leialdirblanc) -> Clique em Agendar Prestações de Contas -> Preencha o formulário e selecione uma data e horário para realizar a entrega. O atendimento somente acontecerá se for feito o agendamento e na data e horário marcados.
- **ONDE ENTREGAR:** na data e horário agendados, compareça à Av. Augusto de Lima, 30, 3º andar.
- **O QUE DEVO LEVAR** (conforme descrito nas portarias conjuntas SMC/FMC 015 e 020 de 2020):
  - **Formulário de Prestação de Contas** preenchido e assinado (disponível em [https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-municipal-de-cultura/2020/formulario-prestacao-de-contas-lab-ii\\_1.docx](https://prefeitura.pbh.gov.br/sites/default/files/estrutura-de-governo/fundacao-municipal-de-cultura/2020/formulario-prestacao-de-contas-lab-ii_1.docx)).
  - **2 (duas) pastas físicas**, sendo uma com os documentos originais e a segunda contendo cópias dos documentos originais, organizados e obedecendo à ordem cronológica das despesas.

## IMPORTANTE SABER:

- Serão aceitos somente contas do imóvel (água, luz, aluguel) que estejam com o mesmo **endereço que foi informado no Mapa Cultural no momento da inscrição.**
- Em caso de **coletivos não constituídos**, serão aceitas despesas realizadas em nome do representante nomeado na carta de representação disponibilizada no Mapa Cultural BH, desde que correspondam ao endereço e/ou atividade do espaço cultural.
- As despesas serão comprovadas mediante **documentos originais**, devendo **as notas fiscais, recibos, faturas e outros estar devidamente quitados**, seja por meio mecânico ou eletrônico, desde que contenham os elementos inerentes à operação realizada e demonstrem a efetiva realização do gasto.
- Os **cupons fiscais**, de emissão obrigatória no comércio varejista, serão aceitos para comprovação dos gastos, se emitidos em **conformidade com a legislação estadual**, particularmente no que se refere à descrição da mercadoria adquirida, de modo a permitir sua perfeita identificação.
- Não serão aceitos, como comprovantes de despesas, documentos denominados como "Nota", "Orçamento", "Pedido", "Ticket de Máquina Registradora", recibo de táxi sem o CPF do motorista e outros documentos sem valor fiscal, assim como a nota fiscal com prazo de validade vencido.
- Não serão aceitas cartas de correção do documento fiscal, sob pena de invalidação e glosa da despesa.
- Os **documentos originais apresentados serão carimbados**, informando tratar-se de documento utilizado para fins de comprovação de despesas realizadas com recursos públicos oriundos da Lei Aldir Blanc.
- A **cópia dos documentos será autenticada** por um membro da Comissão de Prestação de Contas, e **retida para integrar o processo de pagamento.**

- O beneficiário obriga-se a **guardar os comprovantes originais**, apresentados na prestação de contas, pelo **prazo de 10 anos**.
- **O resultado da prestação de contas será publicado no Diário Oficial do Município.**
- **Devolução de valores:** eventuais valores glosados ou saldos não gastos serão devolvidos após a análise da Comissão de Prestação de Contas, a qual entrará em contato com o beneficiário informando o procedimento.